

1
Ação Educativa
Documentação 1
05.03.01
CÓDIGO: Ple tran
Data 03/02/03

**Transição de paradigma na educação de jovens e adultos:
do ensino supletivo para a educação continuada ao longo da vida**

Maria Clara Di Pierro¹

"Por educação de adultos entende-se o conjunto de processos de aprendizagem, formais ou não formais, graças aos quais as pessoas cujo entorno social considera adultos desenvolvem suas capacidades, enriquecem seus conhecimentos e melhoram suas competências técnicas ou profissionais ou as reorientam a fim de atender suas próprias necessidades e as da sociedade. A educação de adultos compreende a educação formal e permanente, a educação não formal e toda a gama de oportunidades de educação informal e ocasional existentes em uma sociedade educativa e multicultural, na qual se reconhecem os enfoques teórico e baseados na prática". (Art. 3º da Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos).

Mudanças de duas ordens distintas provocaram a transformação da concepção de educação continuada ao longo da vida que predominou na V CONFINTEA - Conferência Internacional de Educação de Adultos (Hamburgo, 1997) e que informou as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos:

Uma primeira mudança está relacionada ao desenvolvimento das ciências cognitivas e do pensamento pedagógico contemporâneo:

- A psicologia já não sustenta a idéia de que existiria uma "idade apropriada" para aprender; se os estudos psico-pedagógicos evidenciam que a educação e a aprendizagem precoces são fundamentais ao desenvolvimento emocional, social e cognitivo posterior dos indivíduos, eles mostram cada vez mais que as pessoas são plenamente capazes de seguir aprendendo em qualquer idade, ainda que a pertinência a determinados grupos socioculturais ou etários possam levar à variância em certas funções (tipos de memória, por exemplo), características e estilos cognitivos.
- Desafiada pelos fracassos dos sistemas escolares em prover educação de qualidade para todos e informada pelos avanços da psicologia cognitiva, da sociolinguística e da antropologia cultural, a pedagogia deslocou seu foco de atenção do ensino para a

¹ Doutora em Educação pela PUC/SP. Assessora de Ação Educativa – assessoria, pesquisa e informação.

transparência 2

aprendizagem; da transmissão de conhecimentos para a atribuição de significados, construção de saberes e competências pelos sujeitos de aprendizagem; da relação (unidirecional) educador/educando para as múltiplas interações dialógicas de sujeitos cognoscentes; do currículo e metodologia padronizados para os currículos em redes e as pedagogias diferenciadas; da avaliação classificatória para a avaliação formativa e reflexiva, etc. Depois de terem sido abaiados pela crítica que lhes dirigiu a Educação Popular e a Sociologia da Educação nos anos 70, entram em franco declínio tanto os métodos diretivos tradicionais de ensino quanto as tecnologias de ensino à distância baseadas no supostos da individualização da aprendizagem e da instrução programada de conteúdos previamente configurados (que Paulo Freire denominava "educação bancária").

Uma segunda mudança é de natureza societária, e corresponde à transformação dos nexos entre educação e trabalho.

transparência 3

- A aceleração do ritmo das mudanças científico-técnicas, o aprofundamento do *gap* intergeracional e as transformações no mundo do trabalho (elevação do patamar estrutural de desemprego, precarização do emprego, crescimento do trabalho em tempo parcial ou temporário, prováveis mudanças bruscas de trajetórias profissionais, etc.) já não sustentam a idéia de uma correspondência rígida entre as etapas do ciclo vital e o engajamento dos indivíduos em processos educativos e de trabalho (infância e juventude = etapa de formação-escolarização; idade adulta = etapa de produção-aplicação dos conhecimentos ao trabalho; terceira idade = etapa de aposentadoria/repouso e fruição de lazer e cultura). Impõe-se a atualização permanente ao longo de toda a vida.
- As competências profissionais requeridas pelo novo paradigma técnico-científico tornaram superado o modelo de treinamento profissional em habilidades estritas para um determinado posto de trabalho, que tende a ser substituído por uma formação polivalente assentada sobre uma sólida base de conhecimentos gerais e atitudes positivas e flexíveis perante o trabalho em grupo.

1. Os novos marcos jurídicos e normativos da EJA

- No contexto da redemocratização da sociedade e das instituições políticas brasileiras após 1985, houve a afirmação do direito público subjetivo dos cidadãos à educação

trouparência 1, 3 f. 6 e 7

básica e ao ensino fundamental público e gratuito, bem como das responsabilidades do poder público para com a educação de jovens e adultos (Art. 208 a 212 da Constituição de 1988; a LDB 9394/96; o Parecer CEB/CNE 11/2000 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA e a Lei 10.172/2001 que instituiu o PNE).

- No plano normativo, a LDB é conservadora na seção V da EJA (artigos 37 e 38) mas é avançada nas Disposições Gerais da Educação Básica (artigos 22 a 28): elimina a dualidade anteriormente existente entre os subsistemas de ensino regular e supletivo, e embora resguarde suas especificidades, configura a educação de jovens e adultos como modalidade constitutiva e integrada da educação básica.

trouparência 8

• O Parecer do Prof. Jamil Cury, que baseou a Resolução do CNE de Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos enfatiza o direito público subjetivo, estabelece funções (reparadora, equalizadora e qualificadora), coloca limites de idade (distinguindo a educação de jovens e adultos da aceleração de estudos que visa à regularização do fluxo escolar de adolescentes), assinala a necessidade de contextualização do currículo e das metodologias (e a correspondente formação específica dos educadores), enfatizando os princípios da proporção, equidade e diferença.

3. Repercussões dos novos marcos conceitual e normativo

Adotar a concepção renovada de educação continuada ao longo da vida implica, primeiramente, superar o paradigma compensatório da educação de jovens e adultos, pensada com a função de reposição de escolaridade não realizada na infância e na adolescência (e, portanto, referida ao passado), para conceber a educação continuada de jovens e adultos como investimento e resposta ao desafio presente e futuro de satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todos e todas.

Uma consequência a extrair é reconhecer o direito de jovens e adultos desenharem com relativa autonomia suas biografias formativas, mediante institucionalização de mecanismos de reconhecimento e validação dos conhecimentos adquiridos por meios não escolares (políticas *APEL* – *assessment of prior experiential learning*) e flexibilidade para que os indivíduos possam alcançar patamares comuns de escolaridade percorrendo trajetórias escolares distintas.

A adoção de um paradigma renovado de educação continuada ao longo da vida impacta pelo menos quatro âmbitos do nosso sistema educativo:

- A) No âmbito do currículo, impõe-se a adoção de uma perspectiva interdisciplinar e do princípio da contextualização, articulando o currículo em ação em torno a projetos temáticos interdisciplinares. Convém dar atenção aos chamados temas transversais, incorporando ao currículo temáticas contemporâneas relacionadas ao trabalho, ao meio ambiente, à participação cidadã na vida política, às relações sociais de gênero, aos direitos humanos, etc; pensar com muito mais acuidade a educação física e artística, bem como a parte diversificada do currículo. Considerar o trabalho como princípio educativo e extrair conclusões para a seleção curricular e a articulação entre formação geral e profissional.
- B) No que se refere à organização escolar, é possível exercitar grande flexibilidade na organização dos tempos e espaços escolares (ciclos, módulos, alternância, aceleração, duração, articulação presencial/à distância) com base no novo marco normativo. O grande nó é preservar a flexibilidade e assegurar qualidade, combatendo as soluções empobrecedoras e facilitadoras sem recair no "engessamento organizacional".
- C) No âmbito da avaliação da aprendizagem, trata-se de: consolidar uma concepção de avaliação formativa e reflexiva em substituição à tradição de avaliação classificatória e excludente; desenvolver mecanismos de avaliação diagnóstica, processual e de resultados com base em competências claramente descritas, de modo a proceder à validação de conhecimentos prévios, classificação e reclassificação dos educandos; estabelecer mecanismos de tutoria que permitam o desenho de trajetórias formativas diferenciadas;
- D) No que se refere à formação inicial dos educadores, é preciso negociar com Cursos de Magistério, Escolas Normais e Universidades para incorporação dos fundamentos e práticas de EJA nos currículos. Com relação à formação em serviço, há que se reconhecer que seu lócus privilegiado é o trabalho coletivo na escola (e seu reflexo no projeto pedagógico da escola), apoiado em outras oportunidades de atualização.

Esses quatro âmbitos deveriam compor um programa coerente de educação de jovens e adultos, articulando as diferentes modalidades de ensino para esse grupo social.

Mudanças de foco no pensamento pedagógico

ensino	aprendizagem
transmissão de conhecimentos	atribuição de significados pelos sujeitos de aprendizagem construção de saberes construção de competências
relação unidirecional educador → educando	múltiplas interações dialógicas de sujeitos cognoscentes
currículos padronizados	currículos em redes
e metodologias padronizadas	pedagogias diferenciadas
avaliação classificatória	avaliação formativa e reflexiva

"Por educação de adultos entende-se o conjunto de processos de aprendizagem, formais ou não formais, graças aos quais as pessoas cujo entorno social considera adultos desenvolvem suas capacidades, enriquecem seus conhecimentos e melhoram suas competências técnicas ou profissionais ou as reorientam a fim de atender suas próprias necessidades e as da sociedade. A educação de adultos compreende a educação formal e permanente, a educação não formal e toda a gama de oportunidades de educação informal e ocasional existentes em uma sociedade educativa e multicultural, na qual se reconhecem os enfoques teórico e baseados na prática".

(Art. 3º da Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos)

Constituição Federal

Art. 208¹. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito pública subjetivo.

§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

(...) Art. 212². A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...) **§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.**

¹ Modificado pela EC 14/96

² Modificado pela EC 14/96

São 26 os objetivos relacionados à educação de jovens e adultos inscritos na Lei do PNE, dentre os quais destacam-se as seguintes metas prioritárias:

- alfabetizar em cinco anos 10 milhões de analfabetos, de modo a erradicar o analfabetismo em uma década;
- assegurar, em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos no primeiro segmento do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenham atingido este nível de escolaridade;
- assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes ao segundo segmento do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as séries iniciais.
- dobrar em cinco anos, e quadruplicar em dez anos a capacidade de atendimento nos cursos de educação de jovens e adultos de nível médio.

Plano Nacional de Educação - Educação de jovens e adultos

A educação de jovens e adultos, que estava sendo discriminada nos últimos anos, recebe, no PNE, um forte alento.

1. É estabelecida a meta de alfabetizar 10 milhões em cinco anos e, nos dez anos de vigência do Plano, **erradicar o analfabetismo**. Fica explicitado que o ensino fundamental de jovens e adultos é direito público subjetivo, nos termos da Constituição Federal.

2. Nos cinco primeiros anos, o ensino equivalente às quatro primeiras séries do fundamental será assegurado para **50% da população de 15 anos e mais** que não tenham tido oportunidade de frequentá-lo na idade própria. Até o final da década, toda a população dessa faixa etária terá possibilidade de completar o ensino fundamental.

3. Um programa nacional deverá assegurar que as escolas públicas localizadas em áreas com analfabetismo e baixa escolaridade desenvolvam ações planejadas de **alfabetização e cursos para jovens e adultos**.

4. Todos esses cursos contarão com **material didático-pedagógico adequado** às características da clientela.

5. As boas **experiências de alfabetização** de jovens e adultos serão cadastradas, avaliadas e divulgadas, para servirem de referência e inspiração.

6. Parcerias para o **aproveitamento dos espaços disponíveis na comunidade** e do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil serão estabelecidas para a educação de jovens e adultos.

7. Estudantes universitários e de, escola normal poderão receber **créditos curriculares por participarem de programas** de educação de jovens e adultos.

O PNE recomenda também:

a) a expansão dos programas de educação a distância para essa clientela;

b) a associação dos cursos básicos de **formação profissional ao ensino fundamental**;

c) a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos nas **empresas públicas e privadas para seus trabalhadores**;

d) a articulação dos programas de educação de jovens e adultos com as **políticas culturais** de sorte que sua clientela amplie seu horizonte cultural.

Características do **Parecer** do Prof. Carlos Roberto Jamil Cury que baseou a **Resolução** do Conselho Nacional de Educação de Diretrizes Curriculares para a EJA

- ✓ muda nomenclatura de ensino supletivo → para educação de jovens e adultos
- ✓ enfatiza o direito público subjetivo dos cidadão à educação
- ✓ estabelece funções
 - reparadora
 - equalizadora
 - qualificadora),
- ✓ coloca limites de idade distingüe a EJA da aceleração de estudos
- ✓ assinala a necessidade de constextualização do currículo e das metodologias
- ✓ recomenda a formação específica dos educadores
- ✓ enfatiza os princípios
 - proporção
 - eqüidade
 - diferença

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Reiterando o texto constitucional, os **Artigos 4º e 5º do Título III da Lei 9394/96**, que trata do direito à educação e do dever de educar, estabelecem ser direito público subjetivo dos cidadãos e dever do Estado com a educação escolar pública garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que ele não tiveram acesso na “idade própria” (sic), mediante a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando e de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

O **Capítulo II do Título V** que trata da **Educação Básica**, dedica uma curta **Seção V à Educação de Jovens e Adultos**:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Parágrafo 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

Parágrafo 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos.

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

Parágrafo 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.